



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC

MANDADO DE USUCAPIÃO

1. **MANDADO JUDICIAL DE USUCAPIÃO** específico para o Registro de Imóveis (original ou autenticada pela Vara na qual o processo tramitou);
2. **CÓPIA DAS PEÇAS DO PROCESSO;**
 - a. *Inicial;*
 - b. *Certidão de Usucapião do Registro de Imóveis (da existência ou não de título anterior);*
 - c. *Memorial descritivo;*
 - d. *Mapa(s);*
 - e. *ART (com comprovante de pagamento);*
 - f. *Sentença;*
 - g. *Certidão de Trânsito em Julgado;*
3. **Cópias de CPF, RG e Certidão de casamento do(s) requerente(s), bem como anotação de profissão e endereço do(s) mesmo(s);**
4. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL** (Prefeitura Municipal ou Corretor de Imóveis);
5. Os Mandados de Usucapião de **imóveis urbanos**, deverão vir com certidão negativa de débito municipal com a inscrição imobiliária (Prefeitura Municipal – Setor de Tributos);
6. Os Mandados de Usucapião de **imóveis rurais** deverão vir acompanhados da devida Certificação pelo INCRA (Via Original), conforme prevê o art. 225, § 3.º da Lei 6.015/73, que tem a seguinte redação:

§ 3.º - Nos autos judiciais que versarem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

Ademais, deve-se observar também o art. 226 da Lei 6.015/73, que rege o seguinte:

Art. 226 - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.

IMPORTANTE

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação e da situação jurídica dos registros, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.